LEI Nº 359/95

(dispõe sobre atendimento preferencial a pessoas
que especifica e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. MÁRIO ANTONIO PINHEIRO, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todos os estabelecimentos bancários, repartições públicos, e as agências concessionárias de serviços públicos no âmbito do Município de Nazaré Paulista, darão atendimento preferencial e prioritário a gestantes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas portadoras de deficiências.

§ 1º - A preferência e prioridade estabelecidas no "caput" compreendem a não sujeição filas comuns, além de outras medidas que as tornem ágeis e fáceis.

§ 2º - No caso de serviços bancários, o direito assegurado pela presente Lei aplica-se indistintamente a clientes ou não de serviços da agência bancária.

Artigo 2º - Os estabelecimentos compreendidos no Artigo anterior deverão manter, em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres: **"LEI MUNICIPAL Nº 359/95 - MULHERES GESTANTES, MÃES COM CRIANÇAS DE COLO, IDOSOS E PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS, TÊM ATENDIMENTO PREFERENCIAL"**.

Artigo 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará os infratores à multa equivalente a 10 UFM's (dez Unidades Fiscais do Município), devidas em dobro no caso de reincidência.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias,contados da promulgação e publicação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, aos 31 de outubro de 1995.

MÁRIO ANTONIO PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes-Secretária